

EMENDA N.º \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI N.º 49/2017

Altera-se o caput do artigo 2º no Projeto de Lei n.º 49, de 2017, que assim dispõe:

*“Art. 2º. O Programa de Regularização Fundiária Urbana de interesse social, tem como propósito regularizar, disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas voltadas à adequação de 311 (trezentos e onze) edificações implantadas em terrenos localizados no Loteamento Santa Clara de propriedade do Município de Unaí, decorrentes dos seguintes Programa:.”(NR)*

Unaí (MG), 30 de junho de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO  
Vice-Líder PTB

**Justificativa:**

O artigo 2º do Projeto de Lei 49 de 2017 fere o princípio da isonomia e da igualdade, uma vez que não há justificativa para regularizar somente 183 (cento e oitenta e três) edificações e as outras não.

Sendo que no total existem 311 (trezentos e onze) edificações, ficando um total de 128 (cento e vinte e oito) edificações sem o aparo deste Projeto de Lei. Visto a celeridade dos atos legislativos, uma vez que para este restante teria que ser criado um novo projeto de lei para regularizar que postergaria esta ação que beneficiaria os moradores do Bairro Santa Clara.

Lembrando que o programa que instituiu a construção da edificação das 311 (trezentos e onze) casas, instituiu a obrigação do município em regularizar em 5 (cinco) anos, sendo que as doações foram feitas em 2009 (dois mil e nove), ou seja, se passaram 8 (oito) anos.

Unaí(MG), 30 de junho 2017; 73º da Instalação do Município.

**VEREADOR VALDIR PORTO**  
**Vice-Líder PTB**